

CESSÃO DE DIREITO DE USO	Nº 001/2023
PROTOCOLO nº	SEI EMDEC.2023.00000175-85
MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO	CESSÃO DE USO
VIGÊNCIA	48 (quarenta e oito meses) MESES
VALOR TOTAL	SEM ÔNUS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito a **EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, sociedade de economia mista que integra a Administração Municipal Indireta, com sede na Rua Dr. Salles de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial, na cidade de Campinas, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada por seus representantes legais, que este subscrevem, ora denominada simplesmente "**CESSIONÁRIA**", e a **ZETRASOFT LTDA.**, com sede a Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno – Nova Lima/MG, CEP 34006-049, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 03.881.239/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais, que também subscrevem o presente, doravante denominado simplesmente "**CEDENTE**", ajustam e convencionam o presente **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO** com base na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente cessão do direito de uso do licenciamento do Sistema Gerenciador de Empréstimo Consignado, denominado **ECONSIG**, digital via internet, de controle centralizado de consignações com desconto em Folha de Pagamento, para uso do "**CESSIONÁRIO**", de propriedade da "**CEDENTE**", sem ônus e por período estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo, feita pelo "**CESSIONÁRIO**" à "**CEDENTE**".
- 1.2 O **SISTEMA ECONSIG** possibilita o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos funcionários da "**CESSIONÁRIA**" que realizaram empréstimos consignados.
- 1.3 O "**CEDENTE**" declara que sobre o(s) bem(s) objeto do presente termo não recaem quaisquer tipos de ônus ou defeito que possam viciar a presente cessão e que não são objeto de qualquer outro tipo de contrato, tal como, mas sem se limitar, locação, arrendamento ou concessão de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DA CESSÃO DO DIREITO DE USO

- 2.1 O "**CEDENTE**", por sua livre e espontânea vontade, cede à "**CESSIONÁRIA**", que aceita a cessão de direito de uso efetuada, como boa e valiosa, sem nenhum encargo, contrapartida, benefício ou incentivo fiscal, o(s) bem(s) descrito(s) no item 1.1 da Cláusula Primeira, cedendo o uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste **TERMO** vigorará por 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de **20/02/2023**, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. O presente **TERMO** poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer tempo pelas partes, desde que sejam oficiadas com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A Cessão do Direito de Uso não onerará ao **CESSIONARIO**.

4.1.1. A cessão de direito de uso do sistema operacional gerenciador de empréstimo consignado (eConsig), de propriedade da **CEDENTE**, é outorgada a título gratuito e **sem ônus** ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Quaisquer outras atividades complementares e não prevista neste contrato, poderão ser propostas pelo **CESSIONÁRIO**, cuja definição e responsabilidade serão objeto de termo aditivo desde que jurídica e previamente analisado pela autoridade contratante.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1. Cumprir as exigências elencadas nos itens deste Termo e as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2. A **CEDENTE** deverá fornecer a **CESSIONÁRIA** todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização do sistema;

6.3. Assinar o Termo de Encerramento do termo ao final da vigência deste instrumento;

6.4 Indicar um preposto/técnico para acompanhamento do termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1. Prestar à **CEDENTE** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto;

7.2. Indicar preposto para acompanhamento do contrato;

7.3. A **CESSIONÁRIA** se obriga a zelar pela correta utilização do objeto, responsabilizando-se pelo mau uso ou negligência;

7.4. 2 É vedado à **CESSIONÁRIA** ceder ou transferir o objeto deste instrumento a terceiros, sem prévia autorização por escrito da **CEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

8.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

8.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades

privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA – DA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A CEDENTE compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

9.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

9.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CEDENTE deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

9.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CEDENTE;

9.5 A CEDENTE concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

9.6 A CEDENTE determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

9.7 Caso a CEDENTE seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

9.8 A CEDENTE obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

9.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

9.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

9.11 A CEDENTE deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

10.1. As partes estipulam a presente cláusula resolutive para constar expressamente que concordam em rescindir o presente contrato, promovendo-se o encerramento antecipado do prazo contratual, mediante aviso formal a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade.

10.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos serviços e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem ajustadas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Campinas, 17 de fevereiro de 2023.

EMDEC S/A

EMDEC S/A

Marta Pires Barbosa
Diretora



ZETRASOFT LTDA



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Reconheço, por semelhança, a assinatura de:
IVANI MUNHOZ
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 01/03/2023.

Amanda Curty Berberick
Escritorinha

SELO DE CONSULTA: GK081273
CODIGO DE SEGURANCA: 6943.5524.4226.4986

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Curty Berberick - Escritorinha
Emol.: 7,44 TFEJ: 2,31 Valor final: 9,75 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ACD178142

TESTEMUNHAS:

Natalia Fernanda Ferreira
CPF: 099.930.676-60

Daniela Andrade Silva Lintz
Analista Administrativo
Divisão de Compras - DFC
EMDEC S/A

Luiz Henrique A. L. Bastos Filho
CPF: 090.008.056-60

BERNARDO
DRUMOND
DE MATOS
NOGUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO**

Cessão do direito de uso do sistema ECONSIG, de propriedade da empresa ZETRASOFT, por meio de comodato.

2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

Ao gestor da EMDEC o sistema deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

- a) Consultar as consignações realizadas de um determinado empregado;
- b) Deferir/indeferir consignações efetuadas de um determinado empregado;
- c) Suspender consignações efetuadas para um determinado empregado;
- d) Permitir manutenção dos dados das empresa consignatárias;
- e) Permitir manutenção dos dados dos empregados;
- f) Permitir manutenção das verbas de desconto;
- g) Permitir bloqueio/desbloqueio das empresas consignatárias;
- h) Permitir bloqueio/desbloqueio de órgãos/entidades/estabelecimentos;
- i) Permitir bloqueio/desbloqueio dos empregados;
- j) Permitir bloqueio/desbloqueio das verbas de descontos ou verbas por matrícula;
- k) Permitir a manutenção dos usuários gestores das consignatárias, bem como seu perfil;
- l) Permitir limitação no número de parcelas para desconto;
- m) Permitir limitação do valor para desconto em folha;
- n) Permitir limitação do prazo de carência para desconto;
- o) Permitir limitação do valor de contratos que fiquem fora da margem;
- p) Permitir a importação de lote de inclusões/alterações/exclusões;
- q) Permitir a configuração de valores de tarifação por produto;
- r) Registro/Consulta em log de todas as transações efetuadas no sistema;
- s) Emitir relatório por consignatária, totalizando quantidades e valores realizados;
- t) Emitir relatórios analíticos e sintéticos dos movimentos por empresa consignatária;
- u) Emitir relatório com a movimentação financeira de todas as consignatárias;
- v) Emitir relatórios gerenciais: geral/total da carteira/comprometimento de margem;
- w) Realizar a importação do cadastro das margens e dados dos empregados/transferência;
- x) Realizar a importação das informações do processamento mensal da folha/férias;
- y) Permitir o cadastro manual das informações do processamento mensal da folha;
- z) Realizar a extração do movimento mensal do sistema para integração com a folha;
- aa) Disponibilizar área para envio de documentos para as consignatárias.

3 - DOS CUSTOS

A cessão do direito de uso pela CEDENTE não onerará a EMDEC.

4 - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As PARTES reconhecem que as Informações Confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste "TERMO" e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

5 - DO SIGILO

As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) Ao sistema, sua documentação;
- b) Aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos colaboradores da Emdec;
- c) Aos dados das operações realizadas pelas **CONSIGNATÁRIAS**, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

6 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente será de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir de 20/02/2023, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

Handwritten signature and initials